

## ERRATA

Tendo em conta o disposto o art.º 5 do RGPC, em que estabelece que o responsável pelo cumprimento normativo (RCN) deve ser um elemento da direção superior ou equiparado, torna-se necessário proceder à seguinte alteração ao ponto 3 do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas:

### 3. Identificação dos Responsáveis pelo Plano

A aprovação, gestão e iniciativa de revisão do presente Plano compete ao Chefe de Gabinete, sendo este o RCN dos serviços dependentes do Gabinete da SRJHE, que não possuem um elemento de direção superior, nomeadamente:

- 1.1. A DSAF;
- 1.2. O GAJ;
- 1.3. O GRDC;
- 1.4. O CADA;
- 2.4. O OEQP;
- 3.4. O GDC.

Abaixo descrevem-se as respetivas responsabilidades do RNC:

Interveniente	Responsabilidade
<b>Chefe do Gabinete</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Responsável pelo Plano;</li><li>- Estabelece a arquitetura do Plano e os critérios de gestão de riscos;</li><li>- Assegura a revisão e a atualização do Plano, sempre que se justifique ou de 3 em 3 anos;</li><li>- Formula propostas de melhoria do Plano;</li><li>- Recebe e comunica os riscos, tomando as medidas inseridas nas suas competências;</li><li>- Garante o cumprimento dos prazos de comunicação, divulgação e publicitação do Código de Conduta, Plano de Prevenção de Riscos e dos correspondentes relatórios de avaliação da sua execução;</li><li>- Proceda ao levantamento, sistematização das necessidades formativas nas áreas da ética, integridade e prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas e sua implementação;</li></ul>